



Prefeitura de Santa Cecília



EDITAL - LICITAÇÃO DISPENSA Nº DV00018/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, endereço na Av. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília – PB, inscrito no **CNPJ nº 01.612.643/0001-59**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data inicial para apresentação das Propostas e Documentações:	DIA 07/05/2025, A PARTIR DAS 08:00 H
Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio presencial:	DIA 12/05/2025, ATÉ ÀS 13:00 H
Data final para apresentação das Propostas e Documentações, por envio de e-mail:	DIA 12/05/2025, ATÉ ÀS 23:59 H
Data para Julgamento das Propostas e Documentações:	13/05/2025 ÀS 10:00 H
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentações:	licitacao@santacecilia.pb.gov.br

1.0. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui o objeto desta Dispensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia agrônoma para o controle de pragas e vetores urbanos nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília – PB.
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
 - 1.2.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
 - 1.2.3. **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**
 - 1.2.4. **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**



2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 – Manut. das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 28

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 88

07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.2031 – Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 308

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2049 – Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 498

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação ser de **R\$ 47.937,07 (quarenta e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS. ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO), NOS DIVERSOS AMBIENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO.	M²	22.505,78	R\$2,13	R\$47.937,31

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA** por um período de 04 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



Prefeitura de Santa Cecília



ser encaminhados presencialmente na sala da CPL ou por e-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA Nº DV00018/2025**.

4.1.1. Limite para envio presencial da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **12/05/2025 até às 13:00 H.**

4.1.2. Limite para envio por e-mail da Proposta de Preço e Documentos de Habilitação: **12/05/2025 até às 23:59 H.**

4.2. PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.1. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo ou o fornecido pelo Município, conforme constante no modelo de proposta – ANEXO II, desde que esteja devidamente preenchido.

4.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estimado pela administração.

4.2.4. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência – ANEXO I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

4.2.5. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

4.2.6. A não indicação na proposta dos prazos de execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

4.2.7. Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento convocatório.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



Prefeitura de Santa Cecília



4.3.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

4.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

- 4.3.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3.2.2. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 4.3.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

4.3.3. HABILITAÇÃO TRABALHISTA:

- 4.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter prestados os serviços compatíveis em características, com o objeto desta licitação.
- 4.4.2. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
 - b) Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das



Prefeitura de Santa Cecília



funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;

c) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de:

- I. Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado;
- II. Contrato de prestação de serviços;
- III. Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.

4.4.3. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu Conselho Profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.5. DECLARAÇÃO:

4.5.1. Declaração do licitante: do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21 – ANEXO III.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.8. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

5.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata de julgamento.

5.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura de Santa Cecília



- 5.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- a. Empresas estabelecidas no território do Estado do Município de Santa Cecília;
 - b. Empresas brasileiras;
 - c. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

6.0. DOS RECURSOS

- 6.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar recurso em até 03 (três) dias úteis, observando-se o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação do Município, devendo ser protocolizado via e-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.
- 6.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. Decidido(s) o(s) recursos, a autoridade superior do Município fará a adjudicação e ratificação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.0. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Para realização do pagamento, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



Prefeitura de Santa Cecília



8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Santa Cecília – PB, 06 de Maio de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia agrônoma para o controle de pragas e vetores urbanos nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília – PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de engenharia agrônoma para o controle de pragas e vetores urbanos pode ser justificada com base em vários fatores:

- a) Necessidade Imediata: Diversos locais no município está atualmente infestado por insetos indesejados. Isso aumenta a urgência da situação e a necessidade de uma solução imediata.
- b) Saúde Pública: Pragas e vetores urbanos podem transmitir doenças para a população. Portanto, o controle eficaz é crucial para a saúde pública.
- c) Ausência de Serviços: Se o município não dispõe desses serviços há muito tempo, é provável que as populações de pragas tenham crescido sem controle, tornando a situação ainda mais crítica.
- d) Especialização: Empresas especializadas têm o conhecimento e a experiência necessários para lidar com diferentes tipos de pragas e vetores urbanos. Eles podem implementar métodos de controle eficazes e seguros.
- e) Prevenção de Doenças: Muitos insetos são vetores de doenças. Portanto, o controle eficaz de pragas é essencial para prevenir a propagação de doenças transmitidas por vetores.
- f) Manutenção do Ambiente de Trabalho: Para as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, bem como para os Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, um ambiente de trabalho livre de pragas é crucial para manter a produtividade e o bem-estar dos funcionários.
- g) Eficiência: A contratação de uma empresa especializada pode ser mais eficiente em termos de custos e tempo do que tentar gerenciar o problema internamente.
- h) Conformidade Legal: A contratação de uma empresa especializada garante que as leis e regulamentos locais e nacionais sejam cumpridos.
- i) Impacto na Qualidade de Vida: A presença de pragas e vetores urbanos pode afetar negativamente a qualidade de vida dos residentes, causando desconforto e potenciais riscos à saúde.

A ausência de tratamentos de desinsetização, descupinização e desratização pode ter permitido que as populações de pragas crescessem sem controle, potencialmente colocando em risco a saúde pública e a qualidade de vida dos residentes.

A contratação de profissionais especializados garantirá que os ambientes sejam tratados de maneira adequada e segura, utilizando métodos eficazes para eliminar as pragas existentes e prevenir futuras infestações. Além disso, esses profissionais podem



Prefeitura de Santa Cecília



fornecer orientações sobre práticas de prevenção para ajudar a manter os ambientes livres de pragas no futuro.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é uma medida necessária e justificada para resolver o problema atual e prevenir futuras infestações.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS. ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO), NOS DIVERSOS AMBIENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO.	M²	22.505,78

3.2.Detalhamento dos serviços:

3.2.1.Os Serviços compreendem a desinsetização de insetos rasteiros: baratas, formigas, escorpiões e traças; desinsetização de insetos alados: Moscas, mosquitos e muriçocas; desratização: Ratos e camundongos; descupinização: Cupins e aplicação de repelentes para controle de Pombos, Pardais e Morcegos.

ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prefeitura Municipal de Santa Cecília	M²	1178
2	Departamento de Educação Especial	M²	180,5
3	Escola Municipal Antônio Gomes da Silva	M²	324
4	Escola Municipal Cassimiro Pires Silva	M²	391,79
5	Escola Municipal Cassimiro Pires Silva (Quadra Municipal)	M²	1056
6	Escola Municipal da Antônio Costa Gomes	M²	2324
7	Escola Municipal da Costa Gomes (Quadra Municipal)	M²	1056
8	Escola Municipal Joana Maria da Conceição	M²	612,5
9	Escola Municipal José Biar	M²	101,25
10	Escola Municipal José Gomes Soares	M²	367,5
11	Escola Municipal José Saraiva	M²	281,99
12	Escola Municipal José Tomé	M²	337,99
13	Escola Municipal Manoel Calixto da Silva	M²	916,48
14	Escola Municipal Manoel Gomes Barbosa	M²	1217
15	Escola Municipal Manoel Gomes Barbosa (Quadra Municipal)	M²	1056
16	Escola Municipal Nossa Senhora da Guia	M²	401,94
17	Escola Municipal Pedro Inácio da Silva	M²	384,77
18	Escola Municipal Pedro Inácio da Silva (Quadra Municipal)	M²	1056
19	Escola Municipal São José	M²	319,8
20	Escola Municipal São Miguel	M²	334
21	Salão da Merenda Escolar	M²	52,62
22	Âncora do PSF I (Unidade de Saúde - Macacos)	M²	522,9
23	Âncora do PSF I (Unidade de Saúde - Salgadinho)	M²	131,1
24	Âncora do PSF II (Unidade de Saúde - Sítio José de Moura)	M²	132,61
25	Âncora do PSF II (Unidade de Saúde - Sítio Maniçoba)	M²	183,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



Prefeitura de Santa Cecília



26	Âncora do PSF III (Unidade de Saúde - Sítio Boi Seco)	M²	233,33
27	Âncora do PSF III (Unidade de Saúde - Sítio Massapê)	M²	117,43
28	Farmácia (Atenção Básica)	M²	116,45
29	Secretaria Municipal de Saúde	M²	350,72
30	Unidade da Saúde PSF I (Centro - Santa Cecília)	M²	2808,5
31	Unidade de Saúde - PSF III (Sítio Pororoca)	M²	453,22
32	Unidade de Saúde - PSF III (Sítio Samambaia)	M²	291,97
33	Concelho Tutelar	M²	143,85
34	CRAS – Centro de Referência da Assistência Social	M²	181,50
35	Creche Espaço Criança	M²	2000
36	Secretaria Municipal de Assistência Social	M²	258,72
37	Sede Programa Leite de Cabra	M²	175,36
38	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	M²	250
39	Centro de Fisioterapia	M²	120
40	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	M²	84

4.0.DA METODOLOGIA A SER APLICADA

4.1.CONTROLE DE CUPINS DE SUB-SOLO OU DE MADEIRA:

Objetivo: Criar uma barreira protetora (barreira contínua) entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.

Metodologia: Consiste na aplicação de cupinicida específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento.

Porém, as colônias ou sob-colônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.

4.2.CONTROLE DE CUPINS / PULVERIZAÇÃO:

São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este, é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.

Tratamento localizado através de pulverização de calda inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula “fipronil”.

Efeito devastador – O ingrediente ativo, tem um modo de ação única e exclusiva, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins. Versatilidade.

Poder efeito dominó – Um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos da colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: Um cupim contaminado pode levar à morte a 1000 outros cupim.

Este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia.

Alta potência em baixa dose - Altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotermes e reticulitermes.

Sem repelência – Não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para



Prefeitura de Santa Cecília



outros indivíduos da colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles.

Baixo odor – Vantagens para o cliente e para o aplicador PCO.

Baixo impacto ambiental – ingrediente ativo tem baixa mobilidade no solo, ficando absorvido às partículas, o que impede sua lixiviação.

4.3.CONTROLE DE BARATAS E ESCORPIÕES:

O serviço em controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos raios sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, ser provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (periplaneta americana).

Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo “Sulfluramida”, tendo como alvo principal as baratas blattella germânicas.

4.4.CONTROLE DE ROEDORES:

O serviço de controle de roedores consiste em aplicação de iscas raticidas de dose única e doses múltiplas (anticoagulante), ao longo de todos as áreas externas pertencentes a contratante, utilizando raticidas crônicos. Anticoagulante (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicado com alimentos ou no meio ambiente, interferem no mecanismo de coagulação sanguínea provocando a morte por hemorragias. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *rattus norvegicus*, *rattus rattus* e os *mus musculus*.

4.5.APLICAÇÃO PARA OS PRODUTOS DESALOJANTES DE POMBOS E MORCEGOS:

A Empresa deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

A Empresa deverá inicialmente aplicar os produtos em todos os locais onde esteja caracterizada a presença dos pombos e morcegos;

Em caso de migração para outras áreas, a Empresa deverá repetir o procedimento anterior.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



5.3.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.4.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.5.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias;

6.3.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.6.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.7.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de



Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da licitação.

6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.12. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.13. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

7.1.1. Início: 05 (cinco) dias;

7.1.2. Conclusão: 60 (sessenta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de Contrato.

8.0.DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a



compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para comprovar a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro do responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, em conformidade com a Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- b) Comprovação de que possui em seu quadro responsável técnico, engenheiro agrônomo, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- c) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de:
 - I. Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado;
 - II. Contrato de prestação de serviços;
 - III. Contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio.
- d) A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu Conselho Profissional, conforme Seção II, Art. 8º § 2 da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



Prefeitura de Santa Cecília



- I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - II. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - III. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- I. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - II. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - III. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



11.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.1.1.Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12.1.2.Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



Prefeitura de Santa Cecília



- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela



Prefeitura de Santa Cecília



do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Giselli Santos de Moura Farias
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura de Santa Cecília



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA Nº DV00018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia agrônoma para o controle de pragas e vetores urbanos nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília – PB.

PROPONENTE:

CNPJ nº

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS. ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO), NOS DIVERSOS AMBIENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUA EXECUÇÃO.	M²	20602,39	R\$2,12	R\$43.677,07

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

As despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da contratada.

Local, _____ de _____ de 2025.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBS.: A proposta deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.



Prefeitura de
Santa Cecília



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA Nº DV00018/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

PROPONENTE:

CNPJ nº

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF – Art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBS.: A declaração deverá ser assinada por pessoa física em formato manuscrito ou digital e elaborada em papel timbrado do licitante.



Prefeitura de Santa Cecília



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00018/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2025

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA”, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL - Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, CNPJ nº 01.612.643/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua *****, Santa Cecília – PB, CPF nº **.920.824-**, Carteira de Identidade nº **531** SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024; Decreto Municipal nº 106, de 29 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia agrônoma para o controle de pragas e vetores urbanos nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00018/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB
CNPJ nº 01.612.643/0001-59
Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB
CEP nº 58463-000
E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Cecília:

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2003 – Manut. das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 28

02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0005.2006 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 88

07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0007.2031 – Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 308

08.008 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0009.2049 – Fundo Municipal de Assistência Social

3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | Ficha nº 498

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



Prefeitura de Santa Cecília



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 05 (cinco) dias;

b - Conclusão: Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- d) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- g) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante



Prefeitura de Santa Cecília



- autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
 - g) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
 - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da licitação.
 - j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
 - l) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - m) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



Prefeitura de Santa Cecília



O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - I. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - II. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - III. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - I. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - II. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - III. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br



despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d. Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do



pagamento a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo gestor e o fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

Ficará responsável pela gestão da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **GESTOR DE CONTRATO**.

Cabe ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

Ficará responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual o(a) servidor(a) ... – CPF nº ..., lotado na função de **FISCAL DE CONTRATO**.

Cabe ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;



Prefeitura de Santa Cecília



- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/18.
- c. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d. Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



Prefeitura de Santa Cecília



- f. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei Federal nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei Federal nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Cecília – PB, ... de de

TESTEMUNHAS

...

PELO CONTRATANTE

...

PELA CONTRATADA

...

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB

CNPJ nº 01.612.643/0001-59

Av. Santa Cecília, nº 214 – Centro – Santa Cecília/PB

CEP nº 58463-000

E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br